PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 104/99

SÚMULA: Regulamenta a arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU)** para o exercício de 2.000, dando outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1° - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU** e as taxas agregadas a ele, serão pagos de uma só vez, ou parceladamente, nos locais indicados nos Avisos de Lançamentos, observando-se:

I - O Imposto de valor até R$ 14,00 (quatorze reais) será em parcela única;

II - Quando em parcela única, o vencimento será o dia 12 de janeiro de 2.000;

III - Quando parcelado, o valor do Imposto e suas Taxas agregadas, serão divididas em parcelas, da seguinte forma:

a)	Carnês	com	valores de R$ 14,01	a R$ 28,00	02	parcelas
b)	Carnês	com	valores de R$ 28,01	a R$ 42,00	03	parcelas
c)	Carnês	com	valores de R$ 42,01	a R$ 56,00	04	parcelas
d)	Carnes	com	valores de R$ 56,01	a R$ 78,00	06	parcelas
e)	Acima de R$ 78,01				10	parcelas

§ 1° - As parcelas serão de valores iguais, sucessivas, vencendo a cada trinta 30 (trinta) dias, sempre no dia 12 (doze) de cada mês, sendo o vencimento da primeira no dia 12 de janeiro de 2.000.

§ 2° - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento em parcela única e à vista, será concedido um desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor lançado.

§ 3° - Aos contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado e o fizer até a data de vencimento, será concedido, a título de incentivo à pontualidade, um desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela.

Art. 2° - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 dias do mês de setembro de 1.999.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores.

Submetemos à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre dispositivos de arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano e Taxas a ele agregadas, contidos na Lei nº 088/94 de 27/12/94 (Código Tributário Municipal).

A legislação que ora encaminhamos a essa Casa de Leis, foi elaborada após criteriosa análise de custos operacionais, visando dar maior flexibilidade na arrecadação do IPTU e Taxas, para o exercício de 2.000.

Certos de contarmos com a imprescindível colaboração dessa Egrégia Câmara e, após apreciado, seja merecedor da aprovação de Vossas Excelências.

CARLOS ROBERTO SCARPELINI
Prefeito Municipal